

**TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LAGES – 2020/2022 - SHOPPING**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES**, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 205.989 de 13.03.59, por seu presidente Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica do comércio varejista de Lages; **ASSOCIAÇÃO DO LAGES GARDEN SHOPPING**, CNPJ 20.659.994/0001-60, neste ato representada por seu superintendente, Sr. GUILHERME LETTI, CPF Nº016.791.629-77, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020**, nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING. Os estabelecimentos do LAGES GARDEN SHOPPING, terão como horário de funcionamento o horário estabelecido na Lei Municipal nº2.498, de 26 de maio de 1999, autorizado o elastecimento até às 22h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a utilização da mão de obra em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurada a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais) para domingos e R\$65,00 (sessenta e cinco reais) para feriados, sem prejuízo do R.S.R e das horas extras.

§ 1º. As empresas aqui representadas não poderão utilizar a mão de obra de seus funcionários nos seguintes dias:

- 1º de maio (Dia do Trabalho);
- 25 de Dezembro (Natal) e
- 1º de Janeiro (Ano Novo)

§ 2º. O feriado coincidente com o domingo será considerado como “feriado” para os efeitos do presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O trabalho em domingos e feriados não prejudicará a concessão de R.S.R. após o trabalho em seis dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do descanso semanal remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

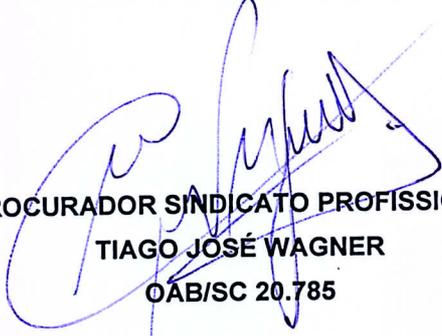
CLÁUSULA QUARTA – SUJEIÇÃO À CCT. O presente instrumento subordina-se à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não produzindo efeito sempre que reduzir ou suprimir vantagem instituída no âmbito de toda a categoria.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA. A vigência do presente Termo Aditivo seguirá a mesma da Convenção Coletiva vigente, ou seja, 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, acompanhando também a data base da categoria que é o mês de maio.

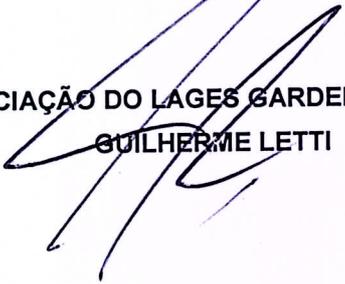
Lages, 28 de agosto de 2020.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LAGES
PEDRO ELOI BASSIN - PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LAGES
CÉLIO SPAGNOLI - PRESIDENTE**


**PROCURADOR SINDICATO PROFISSIONAL
TIAGO JOSÉ WAGNER
OAB/SC 20.785**


**PROCURADOR SINDICATO ECONÔMICO
RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC 19.455**


**ASSOCIAÇÃO DO LAGES GARDEN SHOPPING
GUILHERME LETTI**